Tribunal de Contas
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Processo	-	TC/007305/2019
Interessada	-	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
Objeto	-	Auditoria Extraplano – Avaliar as condições de atendimento ao público, verificando as instalações físicas, equipamentos e materiais, além das atividades esportivas desenvolvidas nos Centros Esportivos

29ª Sessão Ordinária Não Presencial

AUDITORIA EXTRAPLANO. SEME. Avaliação das condições de atendimento ao público, verificando as instalações físicas, equipamentos e materiais, além das atividades esportivas desenvolvidas nos Centros Esportivos. 1. Ampla ausência de manutenção nos equipamentos dos Centros Educacionais. 2. Detectados diversos tipos de problemas nos equipamentos existentes. 3. Comparando o número de equipamentos previsto no site da SEME com o verificado nas visitas, constatou-se a ausência de 8 equipamentos, cada um de um tipo diferente. 5. Ausência do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, uma vez que nenhum dos Centros Esportivos visitados possui o citado documento. 6. Problemas relacionados a manutenção e zeladoria. CONHECIDA. DETERMINAÇÃO. 1. Adote as medidas necessárias voltadas para a manutenção dos centros esportivos que estão sob sua responsabilidade, de modo a corrigir os problemas identificados nas instalações prediais, elétricas e hidráulicas dos equipamentos. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da auditoria extraplano, para registro, visto que cumpriu seus objetivos.

ACORDAM, à unanimidade, tendo em vista as constatações feitas pela Equipe Técnica deste Tribunal, em determinar à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer que adote as medidas necessárias voltadas para a manutenção dos centros esportivos que estão sob sua responsabilidade, de modo a corrigir os problemas identificados nas instalações prediais, elétricas e hidráulicas dos equipamentos, apontados no Relatório de Auditoria.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar, cumpridas as formalidades legais, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor, MAURÍCIO FARIA e EDUARDO TUMA.

São Paulo, 24 de novembro de 2021.

JOÃO ANTONIO – Presidente
DOMINGOS DISSEI – Relator

/hc

Assinado digitalmente por JOAO ANTONIO DA SILVA FILHO
Data: 04/02/2022 14:53:47 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Assinado digitalmente por DOMINGOS ODONE DISSEI
Data: 10/02/2022 10:58:24 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

TC 007.305/2019

Egrégio Plenário

Em julgamento, a auditoria extraplano realizada na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEME com o objetivo de avaliar as condições de atendimento ao público, atentando para as instalações físicas, equipamentos e materiais, solicitada pela Coordenadoria II, com base em notícia veiculada em 09/04/19, em que foi destacada a falta de zeladoria nos equipamentos, ginásio com rachadura e risco de colapso.

Objeto da fiscalização foram os equipamentos esportivos destinados às práticas esportivas, de lazer e de recreação aos usuários-munícipes matriculados. A auditoria selecionou para exame 16, dos 48 centros esportivos sob a gestão da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, e avaliou as condições de atendimento ao público desses centros, com verificações in loco, atentando para as instalações físicas, equipamentos e materiais.

O resultado das análises foi consubstanciado em relatório em que a equipe da Subsecretaria de Fiscalização e Controle consignou:

> *4.1 – Efetuadas as verificações nos 16 CE da amostra selecionada, constatou-se que todos estão com problemas de manutenção.*
>
> *4.2 – Existe uma ampla ausência de manutenção nos equipamentos dos CE, sendo que dos 27 tipos de equipamentos analisados nos CE da amostra, 20 apresentaram problemas em mais de 40% do CE visitados, chegando em alguns casos a atingir 90% a 100% dos equipamentos com algum tipo de problema.*
>
> *4.3 – Foram detectados diversos tipos de problemas nos equipamentos existentes nos CE.*
>
> *4.4 – A SEME deveria efetuar as manutenções necessárias nos equipamentos e edificações dos Centros Esportivos, atentando para as situações de maior urgência, risco e gravidade.*

4.5 – Comparando o número de equipamentos previsto no site da SEME com o verificado nas visitas, constatou-se a ausência de 8 equipamentos, cada um de um tipo diferente.

4.6 – A SEME deveria tomar as devidas providências para emissão, junto ao Corpo de Bombeiros, do AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, uma vez que nenhum dos Centros Esportivos visitados possuem o citado documento.

4.7 – Existiam outros problemas relacionados a manutenção e zeladoria que iam na esteira da necessidade de uma atuação mais incisiva por parte da SEME para que fossem saneados.

Oficiada, a Pasta prestou os seguintes esclarecimentos:

Sobre o item 4.1, elucidou que os problemas constatados eram momentâneos e foram corrigidos, conforme relatórios fotográficos encaminhados. Para a Auditoria, os documentos não comprovaram se todas as falhas detectadas nas visitas foram solucionadas, também não restou demonstrada se havia programação que evidenciasse a revitalização dos demais centros esportivos.

Quanto ao item 4.2., afirmou que a manutenção seria realizada em momento oportuno, dentro do valor destinado para manutenção corretiva. Todavia, a Auditoria observou que essa alegação confirmava a falta de um programa de manutenção preventiva e, ainda, que a manutenção corretiva dependia de disponibilidade orçamentária.

Sobre o item 4.3 (diversos tipos de problemas nos equipamentos existentes nos CE), a Pasta não se manifestou expressamente, contudo, a Auditoria observou à Peça 45, fl. 67, que os informes da área técnica da SEME confirmam a deterioração das instalações visitadas, em razão do tempo, mau uso, depredação e restrições orçamentárias.

Sobre o item 4.5 (ausência de 8 equipamentos, cada um de um tipo diferente), a SEME informou que o sítio eletrônico foi atualizado, o que foi confirmado pela Auditoria, restando superado o apontamento.

No que tange ao item 4.6 (a SEME deveria tomar as devidas providências para emissão, junto ao Corpo de Bombeiros, do AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, pois nenhum dos Centros Esportivos visitados possuía o citado documento), a Origem alegou que a adequação do equipamento para obtenção do ACVB estava sendo tratada em processo administrativo para cada Centro Esportivo, razão pela qual a auditoria manteve o apontamento.

A Origem não se manifestou sobre os apontamentos dos itens 4.4. e 4.7.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo destacou as conclusões da Auditoria e concluiu que a fiscalização atingiu os objetivos determinados, reunindo condições de ser conhecida, no que foi acompanhada pela Secretaria Geral.

A Procuradoria da Fazenda Municipal propugnou pelo conhecimento e registro da auditoria, destacando os esclarecimentos prestados pela Origem que, ao seu ver, evidenciaram os esforços para solucionar eventuais problemas existentes.

É a síntese relatorial.

VOTO

1. O compulsar dos autos revela que as constatações alcançadas na fiscalização evidenciaram falhas na manutenção dos centros esportivos sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, tendo em vista os problemas identificados nas instalações prediais, elétricas e hidráulicas desses equipamentos.

2. O alegado pela Pasta, no sentido de que restrições orçamentárias não possibilitam o atendimento integral das demandas de serviços, não invalida os achados de auditoria, razão pela qual, conheço da auditoria extraplano em julgamento para registrá-la, posto que cumpriu seus objetivos.

3. Tendo em vista as constatações feitas pela Equipe Técnica deste Tribunal, **determino** à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer que adote as medidas necessárias voltadas para a manutenção dos centros esportivos que estão sob sua responsabilidade, de modo a corrigir os problemas identificados nas instalações prediais, elétricas e hidráulicas dos equipamentos, apontados no Relatório de auditoria.

4. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

É como voto.

DOMINGOS ODONE DISSEI:81822650887

Assinado de forma digital por DOMINGOS ODONE DISSEI:81822650887
Dados: 2021.11.05 16:08:29 -03'00'

DOMINGOS DISSEI
Conselheiro TCMSP

HCMC/SMAS/ecg/